

Anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 92/90,
de 7 de Fevereiro

	Preço por quilograma
Citranja <i>Troyer</i>	2 750\$00
Laranjeira-azedã	1 500\$00
Tangerineira <i>Cleópatra</i>	2 000\$00
<i>Poncinus tripoliata</i>	1 500\$00
Plantas de citrinos	(a) 550\$00
Borbulha (uma)	5\$00
Fauna útil (um exemplar)	2\$00

(a) Acrescido de mais 10 % para transportes na CP.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 93/90

de 7 de Fevereiro

Sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior de Educação da Madeira;

Colhida a concordância da Região Autónoma da Madeira;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 63/87, de 17 de Dezembro:

Mandam o Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e o Governo, pelo Ministro da Educação, aprovar o modelo de carta de curso do grau de bacharel conferido pela Escola Superior de Educação da Madeira, o qual consta em anexo à presente portaria.

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e Ministério da Educação.

Assinada em 24 de Janeiro de 1990.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

ANEXO

Carta de curso

Grau de bacharel

República (a) Portuguesa

... (b), presidente da comissão instaladora da Escola Superior de Educação da Madeira:

Faço saber que ... (c), filho de ... (d), natural de ... (e), tendo frequentado a Escola Superior de Educação da Madeira, concluiu o curso de ... (f), em ... (g), pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar a presente, em que o declaro habilitado com o grau de bacharel em ... (h), com a classificação de ... (i).

Escola Superior de Educação da Madeira, ... (j).

O Presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior de Educação da Madeira, ... (l).

O Secretário, ... (m).

(a) Emblema da Escola Superior de Educação da Madeira.

(b) Nome do presidente da comissão instaladora da Escola Superior de Educação da Madeira.

(c) Nome do titular da carta de curso.

(d) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso.

(e) Concelho e distrito de naturalidade do titular da carta de curso.

(f) Designação do curso.

(g) Data da conclusão do curso.

(h) Designação do grau.

(i) Classificação final do curso.

(j) Data de emissão da carta de curso.

(l) Assinatura autenticada pelo selo branco da Escola Superior de Educação da Madeira.

(m) Assinatura autenticada pelo selo branco da Escola Superior de Educação da Madeira, inutilizando o secretário as estampilhas fiscais no valor fixado na Tabela Geral do Imposto do Selo.

Despacho Normativo n.º 11/90

Ouvida a comissão instituída pelo Despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, homologo, nos termos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, os Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, que são publicados em anexo ao presente despacho.

Ministério da Educação, 4 de Janeiro de 1990. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) é um estabelecimento de ensino superior universitário criado pelo Decreto-Lei n.º 522/72, de 15 de Dezembro, no quadro da reorganização e diversificação do ensino das ciências económicas e sociais. Foi-lhe então atribuída competência para ministrar cursos de bacharelato e de licenciatura em Ciências do Trabalho e em Organização e Gestão de Empresas, bem como para realizar a investigação científica nas matérias relacionadas com as áreas de ensino.

Ao longo deste período, o ISCTE tem vivido um processo dinâmico de desenvolvimento e diversificação, sem prejuízo da observância da vocação específica que esteve na base da sua criação. Neste processo é, designadamente, de assinalar a criação das licenciaturas em Sociologia (Decreto Regulamentar n.º 10/78, de 5 de Abril), em Antropologia Social (Decreto n.º 121/82, de 29 de Outubro) e em Informática e Gestão de Empresas (Portaria n.º 536/89, de 12 de Julho) e dos cursos de mestrado em Sociologia, nas áreas de especialização em Sociologia do Trabalho e Sociologia Urbana e Rural (Portaria n.º 491/88, de 26 de Julho), e em Ciências Empresariais nas áreas de Gestão, Estratégia e Desenvolvimento Empresarial e Sistemas de Informação em Gestão (Portaria n.º 496/88, de 27 de Julho).

Uma reflexão profunda sobre a experiência multifacetada vivida pelo ISCTE durante os 17 anos da sua existência constituiu um importante ponto de referência na elaboração dos presentes Estatutos, os quais têm como suporte legal o disposto no artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), que consagra a existência de escolas universitárias não integradas em Universidades, e no artigo 3.º, n.ºs 7 e 8, da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro (autonomia das universidades), que aplica àqueles estabelecimentos de ensino não integrados os princípios e regras de autonomia definidos naquele diploma.

Os Estatutos agora homologados visam fundamentalmente consolidar o ISCTE como instituição abertamente vocacionada para o desenvolvimento científico, cultural, social e económico do País, considerado este no quadro internacional em que está inserido. Tal pressupõe, designadamente: o reforço da capacidade do ISCTE no sentido de uma inovação científica e pedagógica permanente, de uma ampla participação dos seus três corpos sociais — estudantes, docentes e funcionários técnicos, administrativos e auxiliares — e da prática de uma gestão moderna e eficaz; uma clara e total inserção na vida universitária portuguesa, através de uma efectiva intervenção nas suas estruturas superiores de enquadramento geral e de um estreito relacionamento com as restantes instituições universitárias; uma forte participação nas diferentes dinâmicas ligadas ao desenvolvimento social e económico do País, mediante a qual o ISCTE esteja devidamente sensibilizado às necessidades inerentes àquele mesmo desenvolvimento, para cuja satisfação deva contribuir e possa aferir o impacto qualitativo e quantitativo das suas próprias actividades; um relacionamento estreito e diversificado na cena internacional, com particular incidência no quadro da Europa comunitária e no mundo de língua portuguesa.

Os princípios, a estrutura e os esquemas funcionais consagrados nos presentes Estatutos procuram criar as condições necessárias à concretização das linhas orientadoras anteriormente referidas, devendo ser encarados como um quadro de referência dinâmico, a alterar sempre que a experiência da sua própria aplicação o aconselhar. Haverá, acima de tudo, que aperfeiçoar, de uma forma contínua e persistente, os mecanismos estruturais e funcionais que assegurem um adequado aproveitamento integrado do leque diversificado de áreas de conhecimentos que caracterizam o perfil do ISCTE. Pretende-se,

